

ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU

LEI N° 084/90, de 10 de Abril de 1.990.

"Dispõe sobre a Organização Administrativa, o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, institui o Fundo de Seguridade Municipal e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, APROVOU, E EU, PREFEITO, MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Sepção I

Orgãos de Direção e Assessoramento Superior

Art. 1º - A estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal deve atender aos fins da Administração, especificamente os definidos nos Arts. 30, 212 e 224, da Constituição da República e 64 da Constituição Estadual.

Art. 2º - Os órgãos básicos da Prefeitura, estruturados com aproveitamento do acervo patrimonial, espaço físico existente e pessoal disponível, passam a ter a seguinte configuração:

I - ORGÃO DE ASSESSORAMENTO.

1 - GABINETE DO PREFEITO

II - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESPORTO

SOCIAL.

### III- ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E
- 2 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO SAÚDE
- 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
- 4 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 5 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

## Seção II

### Da Competência e das Atividades

#### Subseção I

##### O Gabinete de Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é órgão de Direção e assessoramento Superior, competindo-lhe, dentre outras atribuições definidas em lei, ou regulamento, as seguintes:

- a) assessoramento político-administrativo, sobre todas as matérias de competência do Poder Executivo;
- b) coordenação das relações públicas em geral e em especial, do Executivo com o Legislativo, com os poderes constituídos da União e do Estado;
- c) elaboração, registro e publicação de atos do Prefeito;
- d) participação em conselhos, seminários e congressos.

Art. 4º - Para consecução de seus fins o Gabinete do Prefeito contará com as seguintes divisões:

- 1 - Chefia de Gabinete
- 2 - Assessoria de relações públicas

#### Subseção II

##### A Secretaria Municipal da Administração

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Administração é o órgão central de execução das atividades-meios atribuídas em lei ou regulamento, competindo-lhe, especialmente:

- a) a execução da política de pessoal no âmbito da Prefeitura;

b) o recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;  
c) a lotação do pessoal e os registros funcionais;  
d) aquisição, distribuição e registro sistemático dos bens patrimoniais, de conformidade com a Lei orgânica do Município;  
e) a organização, atualização e manutenção dos arquivos da Prefeitura;  
f) execução dos procedimentos seletivos para compras e obtenção de serviços, na forma da Lei;  
g) coordenação dos serviços de vigilância e zeladoria;  
h) coordenação de seminários e simpósios;  
i) manutenção dos serviços de protocolo e expedição de correspondências.

Parágrafo Único - Integram a estrutura da Secretaria da Administração as seguintes Divisões:

- 1 - Divisão de Administração Geral;
- 2 - Divisão de Pessoal;
- 3 - Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;
- 4 - Junta do Serviço Militar
- 5 - Divisão de Processamento de dados;
- 6 - Divisão de compras, e
- 7 - Divisão do Planejamento.

### Subseção III

#### A Secretaria Municipal de Finanças

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças é órgão encarregado pela execução da política financeira, competindo-lhe as atividades reservadas ao Município nesta área, por força constitucional e das leis pertinentes, e, especialmente as seguintes:

- a) cumprimento da legislação tributária municipal, especialmente, o lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos, rendas e contribuições;
- b) identificação, individualização e localização dos responsáveis por débitos tributários;
- c) recebimento, guarda e movimentação dos recursos públicos, com observância das normas legais pertinentes;
- d) guarda de títulos e outros valores representativos de numerários pertencentes ao município;
- e) planejamento e elaboração de planos de desenvolvimento do município;
- f) controle central da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- g) outras atividades atribuídas em lei ou regulamento.

Art. 8º - São integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças as seguintes Divisões:

- 1 - Divisão de Finanças;

- 2 - Divisão de coletoria e tributação;
- 3 - Divisão de Avaliação de Imóveis;
- 4 - Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e
- 5 - Divisão de Contabilidade.

#### Subseção IV

##### Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Desporto

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Desporto é o órgão executor da política municipal da manutenção e desenvolvimento do ensino, com prioridade para o fundamental, competindo-lhe especialmente:

- a) planejamento de sistemas educativos para crianças do pré-escolar à oitava série do primeiro grau;
- b) aplicação das técnicas educacionais legalmente recomendadas, visando a melhoria do ensino;
- c) orientação pedagógica nas unidades escolares;
- d) desenvolvimento de atividades desportivas, e de educação física para educando;
- e) direção e coordenação das unidades de ensino;
- f) distribuição de alimentação escolar nas escolas públicas;
- g) registro, por unidade escolar e por séries, de todos os alunos matriculados e realização de pesquisas visando identificar a clientela estudantil fora das escolas;
- h) elaboração de relatórios semestrais, visando detectar possível evasão escolar, apresentando pareceres sobre as causas;
- i) auxiliar o Prefeito, na apresentação de emendas e na execução efetiva de medidas visando a redução dos problemas relacionados à evasão escolar e ao nível de ensino;
- j) coordenação e participação em conselhos, congressos e seminários;
- l) intercâmbio cultural com órgãos governamentais e instituições privadas;
- m) incentivo às iniciativas populares com vistas ao fortalecimento da identidade cultural do município;
- n) obtenção, coordenação, guarda e distribuição do acervo bibliotecário do município;
- o) promover a proteção do patrimônio histórico local;
- p) promover a exploração racional das potencialidades turísticas do município;
- q) programação, coordenação e incentivo à prática de esporte amador no município, como forma de cultura física, lazer e complemento ao processo educativo da população em geral e da juventude em especial;
- r) exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Desporto integrado das seguintes divisões:

- (SEMAE);
- 1 - Divisão do Ensino fundamental;
  - 2 - Divisão do Ensino Especial e Supletivo
  - 3 - Divisão da Educação Física e Desporto;
  - 4 - Divisão do Serviço Municipal de Alimentação Escolar
  - 5 - Divisão de Cultura;
  - 6 - Banda de Música Municipal.

#### Subseção V

#### Departamento Municipal da Saúde

Art. 12 - O Departamento Municipal da saúde é o órgão competente para executar as ações e serviços públicos de saúde no Município, integrando o plano regionalizado e hierarquizado estabelecido segundo as diretrizes da Constituição da República. São suas atribuições as definidas na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como as seguintes atividades básicas:

- a) exercer, no município, o poder de decisão e execução atribuído pelo Sistema Único e Descentralizado de Saúde;
- b) manter intercâmbio contínuo e eficaz com órgãos governamentais e entidades privadas comprometidas com a saúde, visando a realização plena de suas funções;
- c) detectar as necessidades do atendimento eficaz e suficiente, apresentando ao Prefeito sugestões para realizá-las;
- d) exercer ações de fiscalização e profilaxia visando a higiene e a prevenção de moléstias infecto-contagiosas;
- e) manter controles, pesquisas e banco de dados do atendimento e carências, com vistas ao planejamento e projetos do governo municipal na área de saúde e saneamento básico;
- f) Construção e Manutenção de sistemas de saneamento básico;
- g) executar ações de treinamento e orientação dos recursos humanos atuantes na área;
- h) participar de conselhos, simpósios e seminários.

Parágrafo Único - Integram o Departamento municipal da Saúde as seguintes Divisões:

- 1 - Divisão da Saúde Preventiva e Curativa
- 2 - Divisão de Odontologia
- 3 - Divisão de Fiscalização Sanitária

#### Subseção VI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 - A Secretaria Municipal da Previdência e Assistência Social é o órgão encarregado da garantia de seguridade ao funcionário público municipal e seus dependentes, nos termos desta Lei e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, assegurado-lhe os seguintes direitos:

### I - À Saúde

- a) É assegurada a assistência médica ambulatorial, hospitalar e odontológica, através de serviços próprios da Prefeitura, mediante credenciamento e convênios.
- b) oferecimento de cobertura opcional e voluntária, com contribuição financeira do segurado, mediante firmatura de convênios específicos com outros órgãos governamentais ou instituições especializadas;
- c) concessão de ajuda financeira para cobertura de custos, nos casos de emergência ou por inexistência de atendimento similar do sistema unificado, justificada a relevância do pedido.

### II - À Previdência

- a) cobertura dos eventos de doenças, invalidez, morte, incluídos os resultados de acidentes de trabalho, velhice e reclusão;
- b) ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;
- c) proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- d) pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto em Lei Federal, sobre a compensação por tempo de serviço e compensação financeira.

### III - À Assistência Social

- a) amparo aos dependentes de funcionários, especialmente os de menor poder aquisitivo, mediante colocação em creche pública no período de trabalho;
- b) promoção de meios para integração do servidor acidentado em funções mais adequadas ao seu aproveitamento;
- c) oferecimento de oportunidade de lazer e recreação.

Art. 14 - Os benefícios da previdência aos servidores e aos seus dependentes serão concedidos de conformidade com o Plano de Previdência Social, mediante contribuição mensal do segurado e complementação pelo erário municipal, através do FUNDO DE SEGURIDADE MUNICIPAL.

S 1º - Todos os funcionários públicos municipais serão segurados obrigatórios;

S 2º - A contribuição mensal dos funcionários não poderá ter alíquota superior à 10% (dez por cento).

S 3º - O plano de Previdência Social municipal sera

instituído por Decreto do Poder Executivo, atendendo aos critérios desta Lei, os direitos adquiridos e os princípios do Estatuto do funcionalismo público municipal, da Constituição do Estado e da Constituição da República.

Art. 15 - No Âmbito Municipal, terá a Secretaria de Assistência e Previdência Social, as seguintes atribuições:

- a) programação e execução de assistência às comunidades de baixa renda;
- b) execução de programas de amparo ao menor e à velhice, mediante a instituição de creches, atividades ocupacionais e recreativas, azilos e outras propostas assistenciais;
- c) assistência à maternidade, através da instituição de atividades de apoio e amparo à gestante carente;
- d) outras atribuições decorrentes de Lei ou regulamento.

#### Subseção VII

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 16 - Ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, além das atribuições que lhe forem conferidas por Lei, competirá:

- a) executar as atividades de competência do governo municipal, na implantação de projetos urbanísticos, especialmente da infra-estrutura básica, pavimentação e contenção de erosão;
- b) fazer cumprir o Código de Postura Municipal, a Lei de Zoneamento e o Código de Edificações;
- c) a execução dos serviços de utilidade pública, a saber: limpeza, iluminação e ajardinamento;
- d) construção e conservação de parques e jardins;
- e) plantio e conservação do sistema de arborização urbana;
- f) coordenação e sistematização dos serviços de mercado, feiras livres e serviços funerários;
- g) sinalização de ruas e avenidas, implantação e remoção de obstáculos, fiscalização e ordenamento do trânsito;
- h) controle das atividades poluidoras, visando a preservação do meio ambiente;
- i) execução de atividades de apoio ao pequeno produtor especialmente agricultores e hortifrutigranjeiros;
- j) organização e participação em exposição agropecuária;
- l) execução de outras atividades previstas em Lei ou regulamento.

Parágrafo Único - Integram a estrutura do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos as seguintes divisões:

- 1 - Divisão de Obras e Meio ambiente;
- 2 - Divisão de Mercado, Feiras;
- 3 - Divisão de Trânsito
- 4 - Divisão de Parques, Jardins e Serviços Funerários;

- 5 - Divisão de Limpeza e Iluminação Pùblicas;
- 6 - Divisão de Apoio à Agricultura.

## Seção VIII

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Art. 17 - Compete ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem a guarda e conservação dos equipamentos do Município e a otimização do tráfego, exercendo especialmente as seguintes atribuições:

- a) guarda, conservação e manutenção de todo o maquinário da Prefeitura, a saber: veículos e máquinas, equipamentos de apoio e oficina, ferramentaria, acessórios e peças de reposição;
- b) funcionamento coordenado da oficina mecânica e da garagem Municipal;
- c) execução do calendário de serviços rodoviários do Município, na conservação de estradas, pontes, pontilhões, mata-burros e aterros;
- d) execução das obras de arte e vias rurais;
- e) controle e manutenção de terminais rodoviários do município;
- f) outras atividades previstas em Lei ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Integram o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem as seguintes Divisões:

- 1 - Divisão de Estradas de Rodagem;
- 2 - Divisão de Oficina e Garagem Municipal;

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO DE SEGURIDADE MUNICIPAL

Art. 18 - SUPRIMIDO

Art. 19 - SUPRIMIDO

Art. 20 - SUPRIMIDO

## CAPÍTULO III

### O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 21 - O Plano de cargos e salários é um conjunto de ações dos Poderes Executivo e Legislativo visando compatibilizar a reforma da estrutura administrativa e a consolidação do Quadro de cargos da Prefeitura às novas exigências constitucionais (CRF - art. 37 e DCT, art. 24).

Art. 22 - O regime jurídico único e obrigatório adotado para os serviços do Município é o estabelecido por Lei Municipal.

Art. 23 - O servidor que, em 05/10/88, atender aos requisitos do Art. 19 das Disposições constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como o artigo 7º das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município, poderá requerer, no prazo de trinta dias, sua efetivação no cargo que corresponda às suas atribuições, previsto no quadro de Cargos Efetivos instituído por esta Lei.

Art. 24 - Os cargos e funções são criados por Lei, na qual se faça constar, no mínimo, denominação, quantitativo, símbolo, referência Salarial, padrão de vencimentos e o grupo ocupacional a que se integra no Quadro.

Art. 25 - A forma de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é a definida na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.

S 1º - A admissão por tempo determinado terá caráter excepcionalíssimo e ocorrerá somente para atendimento de situação de emergência ou de necessidade administrativa expressamente justificada ou para realização dos serviços inadiáveis e de real interesse público, pelo prazo fixado em Lei.

S 2º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os critérios do Concurso Público Municipal.

#### Seção II

##### O QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 26 - O Quadro de Cargos e Salários do pessoal da Prefeitura passa a ser definido segundo os anexos I, II, III, e IV da presente Lei.

S 1º - Cada cargo representa-se um símbolo genérico e provido segundo as necessidades do serviço público, com remuneração fixa e nos limites das vagas existentes.

S 2º - As funções gratificadas (FG), são as estabelecidas no anexo III.

Art. 27 - Passam a ter as seguintes definições os cargos públicos da Prefeitura:

I - D.A.S. - Direção e Assessoramento Superior de provimento em comissão, demissível "ad nutum" pelo Prefeito Municipal;

II- D.A.I. - Direção e Assessoramento Intermediário, de provimento em comissão, demissível "ad nutum" pelo Prefeito Municipal;

III- E.A. - Estagiário Auxiliar, de provimento em comissão, demissível "ad nutum" pelo Prefeito Municipal;

IV- T.C. - Técnico Científico, de provimento efetivo;

V - A.G. - Administração Geral, de provimento efetivo;

VI - A.F. - Administração Financeira, de provimento efetivo;

VII - A.E. - R.E. - Administração Educacional, - Regente de Ensino, de provimento efetivo;

VIII - A.E. - QM - Administração Educacional, - Quadro do Magistério, de provimento efetivo;

IX - A.E. - AE - Administração Educacional, - Administrador Escolar, de provimento efetivo;

X - A.E. - SE - Administração Educacional, - Supervisor Educacional, de provimento efetivo;

XI - A.E. - OE - Administração Educacional, - Orientador Escolar, de provimento efetivo;

XII - T.P. - Técnico Profissional, de provimento efetivo;

XIII - A.P. - Apoio a Produção, de provimento efetivo.

Art. 28 - As funções que não justificam a criação de cargos específicos e as de natureza eventual ou transitória, serão confiadas a servidores que demonstrem aptidão, zelo e responsabilidade, por ato discricionário do Prefeito Municipal.

## Subseção I

### Das Vantagens de Ordem Pecuniária

Art. 29 - Os direitos e vantagens de ordem pecuniária dos funcionários Públicos Municipais são os definidos no Estatuto, bem como os previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Compõe a remuneração dos funcionários as seguintes vantagens:

I - salário ou vencimento atribuído ao cargo;

II- gratificação de representação, que poderá ser atribuída pelo Prefeito Municipal, aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento, até o limite de 2/5 (dois quintos) do vencimento básico de cargo;

III- gratificação de função, que poderá ser atribuída pelo Prefeito Municipal, ao funcionário que dela fizer jus, nos limites do ANEXO III a esta lei.

IV - adicional por hora trabalhada (HT), de até 3% (três por cento) do Maior valor de Referência (MVR) vigente no País, por hora trabalhada, sem prejuízo do pagamento das horas extraordinárias efetivamente prestadas, que poderá ser concedido por ato do Prefeito Municipal, aos motoristas e operadores de máquinas rodoviárias e operários do DMER;

V - gratificação prevista do Estatuto do Funcionalismo quando cabível.

Art. 30 - A carga horária adotada pela Prefeitura Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais.

S 1º - O Professor e Regente de Ensino fundamental , até a quarta série, do ensino supletivo e o da educação pré-escolar tem seu horário de trabalho fixado em 20 (vinte) horas aula e 7 (sete) horas extra-classe, semanalmente.

S 2º - O professor com exercício na quinta à oitava série do ensino fundamental tem sua carga horária fixada da seguinte forma:

a) CH-20 = 15 horas-aula semanais e 5 horas atividades;

b) CH-40 = 30 horas-aula semanais e 10 horas atividades.

Art. 31 - A remuneração do cargo da Merendeira será calculada com base no valor do salário/hora mínimo, fixado mensalmente por Decreto do Governo Federal, não podendo o regime de serviço ser inferior a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 32 - É assegurado aos inativos o pagamento de proventos não inferiores ao salário mínimo e com os reajustes ou aumentos concedidos aos servidores em atividade.

Art. 33 - O salário /hora do professor da quinta à oitava séries do ensino fundamental tem por base o vencimento fixado para a respectiva referência salarial e o total de horas mensais de sua carga horária.

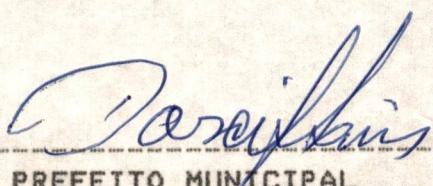
Art. 34 - Os cargos definidos pela legislação anterior e não contemplados por esta Lei serão extintos quando vagarem.

Art. 35 - SUPRIMIDO

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguarú, aos 10 dias do mês de Abril de 1.990.



Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL



Abelardo  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO